



Fl. 064

MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

15.05.2025

ATA NÚMERO 95/2021-25 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA DE 15 DE MAIO DE 2025

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Tarouca, edifício dos Paços do Município, Salão Nobre das reuniões, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Valdemar de Carvalho Pereira, com a assistência da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos e a presença dos Senhores Vereadores José Damião Lopes Guedes de Melo, Susana Cristina Sarmento Gouveia de Assunção e Afonso Manuel Batista Dias, não tendo comparecido o Senhor Vereador José António Amaro Nunes, teve lugar a nonagésima quinta reunião desta Câmara Municipal, no mandato autárquico de dois mil e vinte e um - dois mil e vinte e cinco.

O **Senhor Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião pelas dez horas.

Informou que o Senhor Vereador José António Amaro Nunes não pôde comparecer à presente reunião, por motivos profissionais.

Foi deliberado por unanimidade justificar a falta do Senhor Vereador José António Amaro Nunes.

O **Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo** solicitou a inclusão na ordem do dia dos seguintes assuntos:

"13. Processo 3072/2025. Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tarouca - PROPOSTA

14. Processo 3158/2025. Bares e Restauração do VarosaFest 2025 - Normas."

Foi deliberado por unanimidade autorizar a inclusão destes pontos na ordem do dia.

PONTO 1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE ABRIL DE 2025

Passou-se à apreciação da minuta da ata número noventa e quatro da reunião ordinária desta Câmara Municipal de 30 de abril findo, a qual foi deliberado por unanimidade aprovar sem alterações.

Não tendo havido assuntos no período de antes da ordem do dia, o **Senhor Presidente da Câmara** deu início à discussão da seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Aprovação da ata da reunião de 30.04.2025
2. Processo 2906/2025. Determinação do valor de I (investimento municipal pela realização das infraestruturas gerais na área urbana do município) prevista na fórmula de cálculo da TRIU, para vigorar em 2025

3. Processo 2871/2025. Exclusão do âmbito de aplicação da Lei n° 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n° 127/2012, de 21 de junho - Ano 2025
4. Processo 2953/2025. Construção do Centro Cultural + Resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação de uma parcela de terreno com a área de 22.943 m2, sita no lugar da Cerca ou Tapado, União das Freguesias de Tarouca e Dálvares e proposta de aquisição por via de direito privado
5. Processo 2869/2025. Administrador do Jornal "Sopé da Montanha" - Pedido de Apoio Monetário
6. Processo 2819/2025. Averbamento do contrato de arrendamento do 2° andar esquerdo (T3), do Bloco 2 - Bairro 5 de Outubro
7. Processo 2943/2025. Licença de provas desportivas
8. Processo 4093/2024. Empreendimento turístico denominado Turismo Rural - Casa da Portaria, sito no Lugar do Terreiro, freguesia de São João de Tarouca - Auto de Auditoria de Revisão de Classificação
9. Processo 2772/2025. Lista dos trabalhadores aposentados entre 01.04.2025 a 30.04.2025
10. Processo 2957/2025. Apoios concedidos a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à prossecução de obras e eventos de interesse para o Município, bem como às freguesias
11. Processo 2954/2025. Apoios concedidos para atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município
12. Resumo Diário de Tesouraria
13. Processo 3072/2025. Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tarouca - PROPOSTA
14. Processo 3158/2025. Bares e Restauração do VarosaFest 2025 - Normas

PONTO 1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 30.04.2025

Apreciada no período de antes da ordem do dia.

PONTO 2. PROCESSO 2906/2025. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE I (INVESTIMENTO MUNICIPAL PELA REALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS GERAIS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO) PREVISTA NA FÓRMULA DE CÁLCULO DA TRIU, PARA VIGORAR EM 2025

Presente a informação, acompanhada dos respetivos anexos, da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira que a seguir se transcreve:

"Determinação do Valor de I (Investimento Municipal pela Realização das Infraestruturas Gerais na Área Urbana do Município) prevista na Fórmula de Cálculo da TRIU, para vigorar em 2025

INFORMAÇÃO

Acerca do assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

15.05.2025

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca, a fórmula de cálculo da parcela Q2 que serve de base de cálculo à TRIU (Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço das Infraestruturas Urbanísticas) inclui o valor de I, que é o "Investimento Municipal pela realização e ampliação das infraestruturas gerais na área urbana do Município, calculada com base no Plano Plurianual de Investimento Municipal, relativo ao último ano."

2. Esta norma mantém-se em vigor.

3. Dá-se aqui por integralmente reproduzida a minha informação datada de 7 de janeiro de 2014, sobre a forma de determinação do valor de "I", cujo enquadramento legal e regulamentar não foi alterado.

3. Assim, tendo já sido aprovado, em reunião da Câmara Municipal de 22.04.2025, o mapa de execução do Plano Plurianual de Investimentos de 2024, foi efetuado o levantamento dos investimentos executados a considerar, que constam do Quadro 1.

Com fundamento no exposto, proponho que o valor de "I" incluído na parcela Q2 da fórmula de cálculo da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço das Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), prevista no n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 14.07.2010, para vigorar em 2025, seja fixado em € **184.606 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e seis euros)**.

Data de início de produção de efeitos: 01.06.2025

órgão competente para aprovação deste valor: Câmara Municipal (alínea b) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Anexo: Mapa de execução do PPI de 2024, aprovado pela Câmara Municipal; Quadro 1; Quadro 2 (Evolução do valor da parcela "I")

Deixo à consideração de V. Exa.

Tarouca, 8 de maio de 2025.

A Chefe de Divisão da DAF,

a) Luísa M.ª de Sousa Teixeira Ramos."

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente informação da Chefe de Divisão da DAF e, com fundamento na mesma, fixar em € 184.606 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e seis euros), o valor de "I" incluído na parcela Q2 da fórmula de cálculo da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço das Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), prevista no n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 14.07.2010, para vigorar a partir de 01.06.2025.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PONTO 3. PROCESSO 2871/2025. EXCLUSÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI N° 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO E DO DECRETO-LEI N° 127/2012, DE 21 DE JUNHO - ANO 2025

Presente a informação, acompanhada dos respectivos anexos, da Chefe de Divisão da DAF, que a seguir se transcreve:

"Exclusão do âmbito de aplicação da Lei n° 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n° 127/2012, de 21 de junho - Ano 2025

INFORMAÇÃO

Acerca do assunto em epígrafe cumpre-me informar V. Excia do seguinte:

1. Enquadramento legal

O artigo 128° da Lei do Orçamento do Estado para 2025, aprovada pela Lei n°45-A/2024, de 31 de dezembro estabelece o seguinte sobre "Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local":

"Artigo 128.°

Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local

1 - Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.° da Lei n.° 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas alíneas a), b) e d) do n.° 1 do artigo 5.° do Decreto-Lei n.° 127/2012, de 21 de junho.

2 - Para as entidades referidas no número anterior com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2024, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.° da Lei n.° 8/2012, de 21 de fevereiro, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

3 - Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea vi) da alínea f) do artigo 3.° da Lei n.° 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea f) do n.° 1 e do n.° 2 do artigo 5.° do Decreto-Lei n.° 127/2012, de 21 de junho, considera-se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano.

4 - A assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.



Fl. 066

MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

15.05.2025

5 - As autarquias locais que, em 2024, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2024, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

6 - São excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2024, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através da plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, mantendo-se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.

7 - As exclusões previstas nos n.os 5 e 6 não se aplicam aos municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, em 31 de dezembro de 2024, face a setembro de 2023.

8 - A aferição da exclusão a que se referem os n.os 5 e 6 é da responsabilidade das autarquias locais.

9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão prevista no n.º 5 mantém-se até à aprovação dos documentos de prestação de contas e renova-se a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre o cumprimento dos referidos limites.

10 - A exclusão prevista no n.º 6 produz efeitos a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas, o cumprimento dos referidos limites e o envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas."

Em especial, nos termos do n.º 6, **no ano 2025**, são excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2024, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através da plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, mantendo-se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.

A referida exclusão não se aplica aos municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, em 31 de dezembro de 2024, face a setembro de 2023.

Esta norma é uma exceção ao regime geral fixado na LCPA, que obriga à existência de fundos disponíveis para assunção de compromissos, pelo que o Município apenas poderá beneficiar deste regime se se verificarem, cumulativamente, todos os requisitos enunciados na mesma

2.Verificação dos requisitos para que o Município possa beneficiar da exclusão

2.1. Cumprimento das obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL, em 31.12.2024 (requisito previsto na 1ª parte do n.º 6 do citado artigo 128.º)

Sim, conforme ficha do Município extraída do SISAL (Doc.1)

Sim. A prestação de contas de 2023 foi submetida eletronicamente, à apreciação do Tribunal de Contas (Doc.2)

2.2. Cumprimento do limite de endividamento previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (requisito previsto na 2ª parte do n.º 6 do citado artigo 128.º)

O artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03.09, estabelece o seguinte:

"Artigo 52.º

Limite da dívida total

1 - A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2 - A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3 - Sempre que um município:

a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 % do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção iii;

b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

4 - Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

15.05.2025

termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado:

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia; e

b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de existirem diferentes fontes de financiamento reembolsáveis pelos municípios, a não relevância para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios é na proporção dos montantes obtidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro."

Conforme consta da Ficha do Município (Doc.1), a dívida total em 31.12.2204, no montante de € 9.569.120, é inferior ao limite legalmente fixado (€ 14.586.586), verificando-se margem utilizável (€ 2.343.109).

Cumpr o requisito.

O artigo 55º da Lei nº 73/2013, de 03.09, refere-se ao regime de crédito e às regras de endividamento das freguesias, não sendo aplicável aos municípios.

2.3. Pagamentos em atraso com mais de 90 dias em 31.12.2024, de montante igual ou inferior a setembro de 2023 (requisito previsto no nº 7 do citado artigo 128º)

Situação em 31.12.2024: € 1.811.468,65

Situação em 30.09.2023: € 1.810.795,27.

Cumpr o requisito.

(Docs. 3 e 4)

3. Aprovação e envio ao Tribunal de Contas da prestação de contas de 2024 (nº 10 do citado artigo 128º)

Data de aprovação dos documentos de prestação de contas de 2024: 22.04.2025 (Câmara Municipal).

Data de envio da prestação de contas de 2024 ao Tribunal de Contas: 02.05.2025 (Doc. 5)

4. Início de produção de efeitos da exclusão prevista no citado nº 6 do artigo 128º

Após comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, cuja aferição é da responsabilidade do Município (nºs 6 e 10 do citado artigo 128º).

CONCLUSÃO:

Conforme se demonstra, estão reunidos todos os requisitos fixados nos n.ºs 6 e 7 do artigo 128.º da Lei n.º n.º45-A/2024, de 31 de dezembro, para que o Município fique excluído, no ano de 2025, do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21.02 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso- LCPA) e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06.

Mantém-se a obrigação de reporte dos pagamentos em atraso, isto porque nos termos do n.º1 do artigo 129.º da Lei do Orçamento do Estado para o corrente ano, até ao final de 2025, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem, no mínimo, 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL à data de setembro de 2024, para além da redução já prevista no Programa de Apoio à Economia Local, criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto (esta última parte não é aplicável ao Município de Tarouca).

Deixo à consideração de V. Exa.
Tarouca, 7 de maio de 2025.

A Chefe de Divisão da DAF,

a) Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos.”

O **Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo** disse que este é um dia de alegria, porque tendo em conta os bons resultados obtidos no ano findo, o Município reúne as condições para beneficiar da exclusão da aplicação da Lei dos Compromissos Pagamentos em Atraso, deixando, nomeadamente, de estar sujeito ao cumprimento das regras sobre fundos disponíveis. Não obstante, a gestão orçamental e financeira das disponibilidades continuará a ser feita com o cuidado e rigor exigidos.

Discutido o assunto, e tendo em conta a informação da Chefe da DAF e considerando que, em 31.12.2024:

a) Foram cumpridas as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL;

b) Foi cumprido o limite de endividamento previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

a) Os pagamentos em atraso com mais de 90 dias são de montante inferior a setembro de 2023;

Considerando ainda que os documentos de prestação de contas de 2024, foram aprovados por esta Câmara Municipal em 22.04.2025, apreciados pela Assembleia Municipal em 29.04.2025 e submetidos à fiscalização do Tribunal de Contas em 02.05.2025, foi deliberado por unanimidade reconhecer que, estando reunidos todos os requisitos fixados nos n.ºs 6 e 7 do artigo 128.º da Lei n.º n.º45-A/2024, de 31 de dezembro, este Município beneficia, no ano de 2025, da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012,



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

15.05.2025

de 21.02 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso-LCPA) e do Decreto-Lei n° 127/2012, de 21.06.

A presente deliberação produz efeitos após comunicação, expressa e devidamente fundamentada, da exclusão à Direção-Geral das Autarquias Locais (n°s 6 e 10 do citado artigo 128°).

Mantém-se a obrigação de reporte dos pagamentos em atraso, isto porque nos termos do n°1 do artigo 129° da Lei do Orçamento do Estado para o corrente ano, até ao final de 2025, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem, no mínimo, 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL à data de setembro de 2024.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PONTO 4. PROCESSO 2953/2025. CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL + - AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 22.943 M2, SITA NO LUGAR DA CERCA OU TAPADO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAROUCA E DÁLVARES - PROPOSTA

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, acompanhada dos respetivos anexos, que a seguir se transcreve:

"CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL + RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 22.943 M2, SITA NO LUGAR DA CERCA OU TAPADO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAROUCA E DÁLVARES

E

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO

No âmbito da promoção do desenvolvimento local, da cultura e do desporto, tem vindo a ser concretizada a programação de diversos eventos, que, por um lado, devido às condições climatéricas adversas, fica mais pobre fora da época do Verão e, por outro lado, exige estrutura técnica adequada à respetiva realização, inexistindo no concelho um espaço coberto para este efeito, que possa acolher público e atividades permanentes.

Neste contexto, o atual Executivo pretende construir na Cidade de Tarouca um Centro Cultural, composto por um edifício de 2 andares, destinado às atividades da academia de música, sala de exposições, espaço coworking e espaço com esplanada exterior, com viabilidade de financiamento comunitário e cuja execução está prevista no Plano Plurianual de Investimentos do corrente ano.

Após estudo, foi decidida a localização adequada para a implantação do novo edifício, no centro de Tarouca, próximo dos principais equipamentos de utilização coletiva já existentes, com acessos e estacionamento.

A execução desta obra implica a ocupação de uma parcela de terreno com a área de 22.943 m², sita no lugar da Cerca ou Tapado, da freguesia da União de Freguesias de Tarouca e Dálvares, propriedade privada.

Após várias diligências informais, não foi possível obter o acordo na venda por parte de todos os comproprietários da referida parcela de terreno, pelo que se impõe iniciar um processo formal de expropriação, iniciado com a tentativa de aquisição por via do direito privado, seguindo-se, apenas se e na medida do estritamente necessário, a apresentação do requerimento da declaração de utilidade pública da expropriação.

Com fundamento no exposto e atento o relevante interesse público em causa, proponho a V. Exas. que esta Câmara Municipal:

1°RESOLVA, ao abrigo e para efeitos do disposto no artigo 10° e n°s 1 e 2 do artigo 11° do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n° 168/99, de 18.09 e no uso da competência que lhe confere a alínea vv) do n° 1 do artigo 33° da Lei n° 75/2013, de 12.09, conjugado com o disposto nas alíneas e), f) e m) do n°2 artigo 23° do mesmo diploma **requerer a declaração de utilidade pública da expropriação da seguinte parcela de terreno, destinada à construção do Centro Cultural +:**

-parcela de terreno com a área de 22.943 m², que confronta do norte e do nascente com a Av. Padre Duarte Fernandes dos Santos, do sul com Rua do Candaíno, e do poente com Variante Oeste de Tarouca, com a configuração da planta anexa, a desanexar do prédio rústico denominado "Cerca ou Tapado", sito em Tarouca, União de Freguesias de Tarouca e Dálvares, concelho de Tarouca, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 5119°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tarouca sob o n° 834/19930316 e ali inscrito, em comum e sem determinação de parte ou direito, mediante a apresentação n°2 de 16.03.1993, a favor dos seguintes interessados:

- Álvaro Pereira de Gouveia e Vasconcelos, casado com Noémia de Jesus Simões Correia e Vasconcelos, no regime de comunhão e adquiridos, residentes em Rua do Vale, 14-1° Dto, Rinchoa, Sintra;

- Delfim António d'Albuquerque e Amaral de Gouveia, viúvo, residente em Rua Arnaldo Gama, lote 87-3°andar C, S. João do Estoril, Cascais;

- Eduardo Amaral Pereira de Gouveia, solteiro, maior, residente na Av. Infante D. Pedro, Lote 5-1° direito, Lisboa;

- Manuel Amaral Pereira de Gouveia, casado com Maria Leonor Travassos Bessone Pereira de Gouveia, no regime de comunhão



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

15.05.2025

geral, residente em Rua Brito Camacho, 35, R/C H Esquerdo, São João do Estoril, Cascais;

- Maria Emília Albuquerque Amaral de Gouveia e Vasconcelos, viúva, residente na Rua Infante D. Pedro, Lote 5-1º direito, Lisboa;

- Maria Emília Amaral Pereira de Gouveia Maurício Frederico, casada com António Pereira Maurício Frederico, no regime de comunhão geral, residente em Quina da Carreira, Lote 64-1º andar Esquerdo, Estoril, Cascais;

- Maria Isabel de Matos Amaral de Gouveia Amaral Beirão casada com António José Amaral Beirão, no regime de comunhão geral, residente em Av. Senhora do Castelo, 14-1º Direito, Mangualde;

- Maria Teresa Amaral Pereira de Gouveia, divorciada, residente na Av. Óscar Monteiro Torres, nº31-2º esquerdo, Santa Maria dos Olivais, Lisboa;

- Nuno Amaral Pereira de Gouveia, casado com Maria Isabel Duarte de Távora e Fiuza de Gouveia, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua Joaquim Quirino, nº10-11º andar Direito, Paço D'Arcos, Oeiras.

São ainda interessados, por figurarem como titulares de direitos na matriz predial:

- Maria João Lobo dos Santos Amaral de Gouveia, desconhece-se o estado civil, residente na Rua das Palmeiras, 249, 2º B Jardins da Parede, na Parede;

- Cabeça de casal da herança aberta por óbito de António José Amaral Beirão, residente na Avenida Nossa Senhora do Castelo, 14 - 1º direito, em Mangualde;

-Cabeça de casal da herança aberta por óbito de Maria Emília Albuquerque de Matos Amaral e Gouveia e Vasconcelos, residente na Rua Manuel Teixeira Gomes, nº 21, R/Chão Esq. - Carnaxide;

- Cabeça de casal da herança aberta por óbito de Eduardo Amaral Pereira de Gouveia, residente na Rua Brito Camacho, nº 169. R/C Esqº. São João do Estoril;

- Cabeça de casal da herança aberta por óbito de Manuel Amaral Pereira de Gouveia, residente na Rua Brito Camacho, 35, r/c H esquerdo, em São João do Estoril.

Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: € 449.330,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e trinta euros).

De acordo com o Plano Diretor Municipal do Concelho de Tarouca, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 235, de 7 de dezembro de 2017, a parcela é classificada como Solo Urbano-Espaços de Uso Especial - Equipamentos e parcialmente em Solo Urbano -Espaços Habitacionais, conforme a carta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e é atravessada por uma linha de água junto ao seu limite poente, devidamente identificada na

carta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional (REN) como "leitos dos cursos de água".

De acordo com o Regime de Edificabilidade constante do respetivo regulamento do PDMT, nos Espaços de Uso Especial - Equipamentos, verifica-se a viabilidade da instalação de usos afetos a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva que pela sua dimensão e localização estratégica representam elementos qualificadores do tecido urbano e das centralidades urbanas do município, nos termos do disposto nos artigos 67º a 69º; e os Espaços Habitacionais compreendem os espaços complementares dos espaços centrais do aglomerado de Tarouca e constituem as novas centralidades urbanas, que correspondem a áreas do território com tecido urbano consolidado e em consolidação, destinado preferencialmente a funções residenciais, pretendendo-se promover a sua colmatação de acordo com a ocupação urbana envolvente e a qualificação do espaço público, podendo ser admitidos outros usos compatíveis, nomeadamente equipamentos de utilização coletiva, nos termos do disposto nos artigos 58º a 60º do respetivo regulamento.

2º antes de requerer a declaração de utilidade pública, diligencie no sentido de adquirir a mencionada parcela de terreno por via de direito privado, conforme previsto no citado nº1 do artigo 11º, notificando todos os supra identificados interessados do teor da presente deliberação, incluindo a proposta de compra do bem a expropriar pelo mencionado valor de € 449.330,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e trinta euros), constante do relatório do perito da lista oficial, a anexar à mencionada notificação.

Data e local previsível para a celebração da escritura pública de compra e venda: no prazo de 30 dias após a aprovação pela Câmara Municipal da aceitação da proposta e da apresentação pelo(s) interessado(s) do(s) documento(s) comprovativo(s) da titularidade do direito de propriedade sobre o bem, na cidade de Tarouca.

Condições de pagamento: na data da celebração da escritura pública de compra e venda. O preço a pagar é proporcional à quota parte de cada co-titular do direito de propriedade sobre o bem.

3º considerando que, da citada descrição predial, o prédio do qual será desanexada a parcela a adquirir, integra alegadamente a parte rústica dos prédios nºs 1010, 1011, 1012 e 1014, cujos atuais proprietários se desconhecem, publicitar a existência da referida proposta de aquisição, conforme previsto no nº4 do citado artigo 11º do Código das Expropriações.

Paços do Município, 15 de maio de 2025.



Fl. 070

MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

15.05.2025

O Presidente da Câmara,

a) Valdemar de carvalho Pereira"

O Senhor Presidente da Câmara explicou que já há mais de um ano que tem vindo a efetuar contactos com alguns dos proprietários deste terreno para negociar a respetiva compra amigavelmente, o que não foi possível devido ao facto de ser necessário o acordo de todos os proprietários, alguns já falecidos. Por outro lado, o registo predial não está atualizado, o que também dificulta a celebração da escritura pública de compra e venda.

Por estas razões, e atendendo a que a execução do Centro Cultural é uma obra importante, de elevado valor, que apenas poderá ser concretizada com apoio comunitário, atualmente existente, não resta outra alternativa que não seja iniciar o processo de declaração de utilidade pública para expropriação do terreno, até porque será provavelmente o meio adequado para permitir o pagamento do preço aos proprietários que concordem com a venda.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade o seguinte:

1º **RESOLVER**, ao abrigo e para efeitos do disposto no artigo 10º e nºs 1 e 2 do artigo 11º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18.09 e no uso da competência que lhe confere a alínea vv) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12.09, conjugado com o disposto nas alíneas e), f) e m) do nº2 artigo 23º do mesmo diploma **requerer a declaração de utilidade pública da expropriação da seguinte parcela de terreno, destinada à construção do Centro Cultural +:**

-parcela de terreno com a área de 22.943 m², que confronta do norte e do nascente com a Av. Padre Duarte Fernandes dos Santos, do sul com Rua do Candainho, e do poente com Variante Oeste de Tarouca, com a configuração da planta anexa, a desanexar do prédio rústico denominado "Cerca ou Tapado", sito em Tarouca, União de Freguesias de Tarouca e Dálvares, concelho de Tarouca, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 5119º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tarouca sob o nº 834/19930316 e ali inscrito, em comum e sem determinação de parte ou direito, mediante a apresentação nº2 de 16.03.1993, a favor dos seguintes interessados:

- Álvaro Pereira de Gouveia e Vasconcelos, casado com Noémia de Jesus Simões Correia e Vasconcelos, no regime de comunhão e adquiridos, residentes em Rua do Vale, 14-1º Dto, Rinchoa, Sintra;

- Delfim António d'Albuquerque e Amaral de Gouveia, viúvo, residente em Rua Arnaldo Gama, lote 87-3º andar C, S. João do Estoril, Cascais;

- Eduardo Amaral Pereira de Gouveia, solteiro, maior, residente na Av. Infante D. Pedro, Lote 5-1º direito, Lisboa;

- Manuel Amaral Pereira de Gouveia, casado com Maria Leonor Travassos Bessone Pereira de Gouveia, no regime de comunhão geral, residente em Rua Brito Camacho, 35, R/C H Esquerdo, São João do Estoril, Cascais;

- Maria Emília Albuquerque Amaral de Gouveia e Vasconcelos, viúva, residente na Rua Infante D. Pedro, Lote 5-1º direito, Lisboa;

- Maria Emília Amaral Pereira de Gouveia Maurício Frederico, casada com António Pereira Maurício Frederico, no regime de comunhão geral, residente em Quina da Carreira, Lote 64-1º andar Esquerdo, Estoril, Cascais;

- Maria Isabel de Matos Amaral de Gouveia Amaral Beirão casada com António José Amaral Beirão, no regime de comunhão geral, residente em Av. Senhora do Castelo, 14-1º Direito, Mangualde;

- Maria Teresa Amaral Pereira de Gouveia, divorciada, residente na Av. Óscar Monteiro Torres, nº31-2º esquerdo, Santa Maria dos Olivais, Lisboa;

- Nuno Amaral Pereira de Gouveia, casado com Maria Isabel Duarte de Távora e Fiuza de Gouveia, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua Joaquim Quirino, nº10-11º andar Direito, Paço D'Arcos, Oeiras.

São ainda interessados, por figurarem como titulares de direitos na matriz predial:

- Maria João Lobo dos Santos Amaral de Gouveia, desconhece-se o estado civil, residente na Rua das Palmeiras, 249, 2º B Jardins da Parede, na Parede;

- Cabeça de casal da herança aberta por óbito de António José Amaral Beirão, residente na Avenida Nossa Senhora do Castelo, 14 - 1º direito, em Mangualde;

-Cabeça de casal da herança aberta por óbito de Maria Emília Albuquerque de Matos Amaral e Gouveia e Vasconcelos, residente na Rua Manuel Teixeira Gomes, nº 21, R/Chão Esq.

- Carnaxide;

- Cabeça de casal da herança aberta por óbito de Eduardo Amaral Pereira de Gouveia, residente na Rua Brito Camacho, nº 169. R/C Esqº. São João do Estoril;

- Cabeça de casal da herança aberta por óbito de Manuel Amaral Pereira de Gouveia, residente na Rua Brito Camacho, 35, r/c H esquerdo, em São João do Estoril.

Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: € 449.330,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e trinta euros).

De acordo com o Plano Diretor Municipal do Concelho de Tarouca, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 235, de 7 de dezembro de 2017, a parcela é classificada



Fl. 071

MUNICÍPIO DE TAROUCA

15.05.2025

CÂMARA MUNICIPAL

como Solo Urbano-Espaços de Uso Especial - Equipamentos e parcialmente em Solo Urbano -Espaços Habitacionais, conforme a carta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e é atravessada por uma linha de água junto ao seu limite poente, devidamente identificada na carta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional (REN) como "leitos dos cursos de água".

De acordo com o Regime de Edificabilidade constante do respetivo regulamento do PDMT, nos Espaços de Uso Especial - Equipamentos, verifica-se a viabilidade da instalação de usos afetos a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva que pela sua dimensão e localização estratégica representam elementos qualificadores do tecido urbano e das centralidades urbanas do município, nos termos do disposto nos artigos 67º a 69º; e os Espaços Habitacionais compreendem os espaços complementares dos espaços centrais do aglomerado de Tarouca e constituem as novas centralidades urbanas, que correspondem a áreas do território com tecido urbano consolidado e em consolidação, destinado preferencialmente a funções residenciais, pretendendo-se promover a sua colmatação de acordo com a ocupação urbana envolvente e a qualificação do espaço público, podendo ser admitidos outros usos compatíveis, nomeadamente equipamentos de utilização coletiva, nos termos do disposto nos artigos 58º a 60º do respetivo regulamento.

2º antes de requerer a declaração de utilidade pública, **diligenciar no sentido de adquirir a mencionada parcela de terreno por via de direito privado**, conforme previsto no citado nº1 do artigo 11º, notificando todos os supra identificados interessados do teor da presente deliberação, incluindo a proposta de compra do bem a expropriar pelo mencionado valor de € 449.330,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e trinta euros), constante do relatório do perito da lista oficial, a anexar à mencionada notificação.

Data e local previsível para a celebração da escritura pública de compra e venda: no prazo de 30 dias após a aprovação pela Câmara Municipal da aceitação da proposta e da apresentação pelo(s) interessado(s) do(s) documento(s) comprovativo(s) da titularidade do direito de propriedade sobre o bem, na cidade de Tarouca.

Condições de pagamento: na data da celebração da escritura pública de compra e venda. O preço a pagar é proporcional à quota parte de cada co-titular do direito de propriedade sobre o bem.

3º considerando que, da citada descrição predial, o prédio do qual será desanexada a parcela a adquirir, integra alegadamente a parte rústica dos prédios nºs 1010, 1011,

1012 e 1014, cujos atuais proprietários se desconhecem, publicitar a existência da referida proposta de aquisição, conforme previsto no n.º4 do citado artigo 11.º do Código das Expropriações.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PONTO 5. PROCESSO 2869/2025. ADMINISTRADOR DO JORNAL "SOPÉ DA MONTANHA" - PEDIDO DE APOIO MONETÁRIO

Presente uma carta datada de 5 de maio corrente, subscrita pelo administrador do jornal "Sopé da Montanha", propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Tarouca, informando que necessitam do apoio deste Município para que possam fazer face às despesas que têm com o jornal, tendo em conta que as despesas atuais com a divulgação do mesmo. Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial de Tarouca um apoio no valor de € 1 300,00 (mil e trezentos euros) destinado a participar, no corrente ano, despesas com a publicação do jornal "Sopé da Montanha", única publicação periódica desta natureza na área do Município, o qual contribui para a divulgação de informação local, no país e no estrangeiro (alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09).

PONTO 6. PROCESSO 2819/2025. AVERBAMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO 2.º ANDAR ESQUERDO (T3), DO BLOCO 2 - BAIRRO 5 DE OUTUBRO

Presente o ofício n.º 9, de 3 de abril de 2025, da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Tarouca informando, nos termos do n.º 3, do art. 1105.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro de 2006), que por acordo entre António João Bastos Ferreira e Maria José do Carmo Cruz, homologado pelo Conservador, o direito ao arrendamento da casa de morada de família sita no segundo andar esquerdo (T3), do Bloco 2, localizado no Bairro 5 de Outubro - Lugar de Souto Mercado, em Tarouca, é concentrado na arrendatária Maria José do Carmo Cruz. Informou ainda que o divórcio entre os referidos cônjuges foi declarado por decisão de 03.04.2024, transitada na mesma data, proferida por aquela Conservatória.

Discutido o assunto, e com fundamento na referida informação, foi deliberado por unanimidade proceder ao averbamento do contrato de arrendamento do segundo andar esquerdo (T3), do Bloco 2, localizado no Bairro 5 de Outubro - Lugar de Souto Mercado, em Tarouca, freguesia da União das Freguesias de Tarouca e Dálvares, concelho de Tarouca, em nome da arrendatária Maria José do Carmo Cruz

PONTO 7. PROCESSO 2943/2025. LICENÇA DE PROVAS DESPORTIVAS



Fl. 072

MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

15.05.2025

Foi deliberado por unanimidade ratificar a isenção concedida ao abrigo da alínea a) do 2 do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas, de pagamento das taxas devidas pela emissão da seguinte licença:

a) Clube Motorizado de Tarouca - licença de prova desportiva para realização da Prova de Resistência de Motocross nos dias 10 e 11 de maio 2025, no valor de €48,84.

PONTO 8. PROCESSO 4093/2024. EMPREENDIMENTO TURÍSTICO DENOMINADO TURISMO RURAL - CASA DA PORTARIA, SITO NO LUGAR DO TERREIRO, FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE TAROUCA - AUTO DE AUDITORIA DE REVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Presente a informação técnica que a seguir se transcreve:

"Requerente: António José Henrique Pinto Bernardo

Designação: Casa da Portaria

Morada do empreendimento: Lugar do Terreiro, São João de Tarouca

Modalidade do empreendimento: Turismo no Espaço Rural - Casa de Campo

Em 05.03.2025, foi realizada pelos serviços municipais, para efeitos do disposto no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, uma ação de auditoria de revisão de classificação ao empreendimento turístico denominado Turismo Rural - Casa da Portaria, sito no Lugar do Terreiro, freguesia de São João de Tarouca, concelho de Tarouca, verificando-se que, o mesmo, cumpre os requisitos constantes da Portaria n.º 937/2008 de 20 de agosto, mantendo a classificação de "Casa de Campo" (ver auto de vistoria em anexo).

Após consulta do Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos (RNET) n.º 1467 e do último Auto de Auditoria, realizado a 05.03.2020*,* constatou-se o aumento na capacidade de unidades de alojamento de 4(quatro) para 6(seis), bem como da capacidade do número de utentes de 8(oito) para 12(doze).

No que respeita à fixação da capacidade e atribuição da classificação dos empreendimentos de Turismo no espaço Rural, este é da competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º2 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na sua redação atual.

Tarouca, 16 de abril de 2024

A Técnica Superior,

a) Carla Sofia da Silva Cardoso"

O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo, a propósito, disse que em 2015, no concelho de Tarouca, existiam 10 camas em unidades hoteleiras ou de alojamento local, e em 30.04.2025 existem 252 camas, o que vai ao encontro da dinâmica que o Executivo tem vindo a imprimir no setor do turismo.

Apreciado o assunto, e com fundamento nas conclusões do respetivo Auto de Auditoria de Revisão de Classificação e na informação técnica, datada de 16.04.2025, foi deliberado por unanimidade o seguinte:

1. Fixar o número máximo de unidades de alojamento do empreendimento turístico denominado Turismo Rural - Casa da Portaria, em **6 (seis)**;
2. Fixar o número máximo de utentes do empreendimento turístico denominado Turismo Rural - Casa da Portaria; em **12 (doze)**;
3. Dar conhecimento do teor da presente deliberação ao Turismo de Portugal, nos termos do disposto no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na sua redação atual, bem como aos proprietários do empreendimento.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PONTO 9. PROCESSO 2772/2025. LISTA DOS TRABALHADORES APOSENTADOS ENTRE 01.04.2025 A 30.04.2025

Presente uma informação do Serviço de Recursos Humanos indicando que a Assistente Operacional, Olívia dos Santos Almeida Trindade, cessou definitivamente funções neste Município, por se ter aposentado entre 01.04.2025 e 30.04.2025.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar um voto, a transmitir por escrito, de reconhecimento e apreço, carinho e admiração pelo trabalho e pela forma como a Assistente Operacional, Olívia dos Santos Almeida Trindade, esteve ao serviço deste Município, demonstrando elevado profissionalismo.

O Executivo desejou-lhe ainda as maiores felicidades e muita saúde nesta nova etapa da sua vida.

PONTO 10. PROCESSO 2737/2025. APOIOS CONCEDIDOS A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE EXISTENTES, COM VISTA À PROSSECUÇÃO DE OBRAS E EVENTOS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO

Presente a informação do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

""Apoios concedidos a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à prossecução de obras e eventos de interesse para o Município, bem como às freguesias (alínea o) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09)

Período de 29.04.2025 a 09.05.2025

Informação nos termos do nº 3 do artigo 35º do citado diploma:

. Freguesia de Salzedas

Total: € 246,44 €

Finalidade: Apoio em espécie (material construção), para a sala cedida à Sociedade Filarmónica de Salzedas - (Sala de ensaios)



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

15.05.2025

Paços do Município, 09 de maio de 2025

O Presidente da Câmara,

a) Valdemar Pereira de Carvalho"

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade ratificar os apoios concedidos.

PONTO 11. PROCESSO 2738/2025. APOIOS CONCEDIDOS PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO

Presente a informação do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"Apoios concedidos para atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09)

Período de 29.04.2025 a 09.05.2025

Informação nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do citado diploma:

. Centro Social e Paroquial de Salzedas

Total: € 3 017,46

Finalidade: Apoio em espécie (produtos alimentares), para as refeições dos utentes da Instituição em regime de Centro de Dia e Apoio Domiciliário.

. Clube Motorizado de Tarouca

Total: € 4 028,74

Finalidade: Apoio em espécie (materiais diversos), para a realização do Campeonato Regional Pentacontrol-Resistências 2025 no dia 30.03.2025.

. Pedalar Clube de Cicloturismo Tarouca

Total: € 1 010,56

Finalidade: Apoio em espécie (serviços de cronometragem), destinado às atividades de resistência e maratona.

Paços do Município, 09 de maio de 2025

O Presidente da Câmara,

Valdemar Pereira de Carvalho"

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade ratificar os apoios concedidos.

PONTO 12. RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente o resumo diário da tesouraria número setenta, de catorze de maio corrente, o qual apresenta um saldo de dotações orçamentais no montante de € 94.339,04 (noventa e quatro mil e trezentos e trinta e nove euros e quatro cêntimos) e um saldo de dotações não orçamentais no montante de € 216.081,47 (duzentos e dezasseis mil e oitenta e um euros e quarenta e sete cêntimos).

Foi tomado conhecimento.

PONTO 13. PROCESSO 3072/2025. REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE TAROUCA - PROPOSTA

Presente a proposta, acompanhada dos respetivos anexos, do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:
"Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tarouca

PROPOSTA

A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram (n.º1 do artigo 1.º).

Esta atividade exerce-se em vários domínios relacionados, entre outros, com o levantamento de riscos coletivos e respetiva avaliação permanente; planeamento de soluções de emergência e previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.

Nos termos dos n.ºs 1 e 9 do artigo 50.º da citada Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, compete à Câmara Municipal a elaboração do Plano Municipal de Emergência, seguindo os critérios e as normas técnicas para a respetiva elaboração e operacionalização fixados por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Atualmente, os referidos critérios estão fixados na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio.

O artigo 9.º da referida Resolução fixa as regras aplicáveis à revisão dos planos de emergência.

Assim:

- a) em regra, devem ser revistos no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor;
- b) ter em conta os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de estudos ou relatórios de caráter técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial;
- c) a revisão segue as formalidades de elaboração e aprovação do plano inicial, incluindo uma fase de consulta pública, por um prazo não inferior a 30 dias;
- d) deve ser acompanhada do relatório referido do n.º6 do artigo 8.º da citada Resolução (ações de sensibilização e formação realizadas).

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tarouca (PME) foi aprovado em 2017.

O respetivo processo de revisão teve início em 21.06.2023 e dos trabalhos realizados resultou a proposta em anexo.

Neste contexto,



Fl. 074

MUNICÍPIO DE TAROUCA

15.05.2025

CÂMARA MUNICIPAL

proponho a V. Exa que esta Câmara Municipal delibere no uso da competência prevista nos n.ºs 5 e 8 do artigo 7.º da citada Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, emanada da Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar a proposta da revisão do "Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tarouca" e submeter a mesma a consulta pública, nas suas componentes não reservadas, por um prazo de 30 dias, através de aviso a publicar na 2.ª série do Diário da República e a divulgar através do sítio na Internet do Município (www.cm-tarouca.pt).

Os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões por escrito, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no Balcão Eletrónico do Município, o qual, após devidamente preenchido e assinado, pode ser enviado até ao termo do prazo fixado, pela mesma via eletrónica, ou por correio sob registo, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca, ou entregue no Balcão Único sito na referida morada, durante os dias úteis, entre as 9 e as 16 horas.

A proposta submetida a consulta pública e demais documentação junta ao processo, podem ser consultadas no Gabinete Técnico Florestal, na morada e horário indicados no ponto anterior.

Paços do Município, 15 de maio de 2025.

O Presidente da Câmara,

a) Valdemar de Carvalho Pereira."

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade, no uso da competência prevista nos n.ºs 5 e 8 do artigo 7.º da citada Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, emanada da Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar a proposta da revisão do "Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tarouca" e submeter a mesma a consulta pública, nas suas componentes não reservadas, por um prazo de 30 dias, através de aviso a publicar na 2.ª série do Diário da República e a divulgar através do sítio na Internet do Município (www.cm-tarouca.pt).

Os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões por escrito, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no Balcão Eletrónico do Município, o qual, após devidamente preenchido e assinado, pode ser enviado até ao termo do prazo fixado, pela mesma via eletrónica, ou por correio sob registo, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca, ou entregue no Balcão Único sito na referida morada, durante os dias úteis, entre as 9 e as 16 horas.

A proposta submetida a consulta pública e demais documentação junta ao processo, podem ser consultadas no

Gabinete Técnico Florestal, na morada e horário indicados no ponto anterior.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PONTO 14. PROCESSO 3158/2025. BARES E RESTAURAÇÃO DO VAROSAFEST 2025 - NORMAS

Presentes as normas de participação a que deve obedecer o concurso de atribuição dos Bares e Restauração do VarosaFest 2025, promovido por esta Câmara Municipal, nos dias 7 a 10 de agosto próximo, as quais a seguir se transcrevem:

**"Bares e Restauração do VarosaFest 2025
NORMAS**

Data e Horário

O VarosaFest decorrerá nos dias 7 a 10 de agosto de 2025, no Parque Ribeirinho de Tarouca, com o seguinte horário:
7/08 a 10/8 - 10h00 - 04h00

Condições de Participação

- a) A participação no concurso é válida para todos os operadores com um dos seguintes CAE 47810, 56101, 56104, 56106, 56107, 56302 e 56210;
- b) Experiência em festivais ou em eventos similares, evidência demonstrada com foto ou qualquer contrato dessa natureza;
- c) As empresas com sede no concelho de Tarouca têm uma majoração no valor apresentado de 25%;
- d) Número de espaços à exploração:
 - Zona 1 - 2 bares no recinto principal
 - Zona 2 - 8 lugares na restauração
- e) Valores mínimos para licitação:
 - Zona 1 - 1500€
 - Zona 2 - 400€
- f) As inscrições decorrerão entre o dia 27 de maio e o dia 9 de junho de 2025, sendo publicitada no site e nas redes sociais do VarosaFest.
- g) Os interessados na participação deverão preencher e submeter o formulário, disponível no site <https://www.varosafest.pt/noticias.html> e redes sociais no VarosaFest até ao dia 9 de junho;
- h) A licitação para quem estiver inscrito acontecerá no dia 12 de junho 2025, nos Paços do Município de Tarouca.
- i) O pagamento será realizado da seguinte forma, 50% no dia 6 de agosto e 50% no dia 9 de agosto.
- j) Os operadores não poderão ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito o direito de participação, sem que para tal a organização aprove essa pretensão.

Normas de Participação e de Funcionamento



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

15.05.2025

- a) Todas as bebidas têm de ser adquiridas a fornecedor contratado pela organização.
 - b) Todos os alimentos confeccionados na zona de restauração são da responsabilidade do próprio operador.
 - c) Arcas de frio são da responsabilidade do operador.
 - d) Todos os copos do festival são comprados à organização e pagos no ato de levantamento.
 - e) Sempre que a organização o entender, poderá solicitar a presença da GNR e de um elemento de segurança na porta de cargas e descargas, para verificar os conteúdos dentro da viatura.
 - f) Não é permitida a venda de nenhuma bebida que não esteja na lista oficial do festival. No incumprimento da mesma, é exercida o pagamento de uma coima.
 - g) Os valores de todas as embalagens de bebidas não alcoólicas abertas são pagas na totalidade.
 - h) No dia 9 de agosto, é realizado o pagamento das encomendas até a data e os 50% do valor em falta do valor que ficou estipulado.
 - i) A montagem dos bares/tendas tem de ser realizada até dia 6 de agosto as 21h.
 - j) A desmontagem dos bares/tendas tem de ser realizada até dia 11 de agosto ate 19h.
 - k) Cada espaço da praça da restauração tem direito a 3 pulseiras de staff.
 - l) Cada espaço no recinto principal tem direito a 7 pulseiras de staff.
 - m) Não é permitido aos operadores a utilização de meios sonoros.
 - n) A organização assegura a respetiva ligação elétrica e pontos de água (este último de utilização coletiva), devendo o operador informar a potência unitária Kwh e amperagem.
 - o) Cabe à organização a limpeza do espaço publico, disponibilizando contentores e ecopontos.
 - p) A organização assegura vigilância ao espaço público do evento as 24h, no entanto, estará isenta de qualquer responsabilidade, em caso de furto ou danos nos equipamentos, pelo que, cada operador é o responsável pelo seu equipamento."
- Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar as presentes normas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas dez horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata. E eu, *Luis Masc. de Souza Teixeira Ramo*, Chefe de Divisão, a subscrevi.

